

Circular Especial 01 - CCT 03/2025 a 02/2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PERÍODO DE 1º DE MARÇO DE 2025 A 28 DE FEVEREIRO DE 2026.

Vimos pela presente informar que foram exitosas as negociações coletivas do ano em curso, resultando na celebração de Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar no período supra indicado. Destacamos a seguir os principais parâmetros e alterações na Convenção Coletiva de Trabalho anterior:

Data-base:

A presente convenção vigorará de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

Piso Salarial:

O salário normativo mensal da categoria, a partir de 1º de março de 2025 será de R\$ 1.770,00 (um mil, setecentos e setenta reais).

Reajuste salarial:

As empresas concederão aos empregados contratados anteriormente a 1º de março de 2024, a partir de 1º de março de 2025, reajuste salarial de 6,5% (seis vírgula e cinco por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em março de 2024.

Para os empregados contratados entre 1º de março de 2024 e 28 de fevereiro de 2025, incidirá reajuste proporcional ao salário ajustado conforme a data da contratação:

Admissão	%
até 31.03.2024	6,5
de 01.04 até 30.04.2024	5,958337
de 01.05 até 31.05.2024	5,416670
de 01.06 até 30.06.2024	4,875003
de 01.07 até 31.07.2024	4,333336
de 01.08 até 31.08.2024	3,791669
de 01.09 até 30.09.2024	3,250002
de 01.10 até 31.10.2024	2,708335

AL
Simone Gouveia

de 01.11 até 30.11.2024	2,166668
de 01.12 até 31.12.2024	1,625001
de 01.01 até 31.01.2025	1,083334
de 01.02 até 29.02.2025	0,541667

Diferenças salariais:

As diferenças salariais decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas em parcela única juntamente com a folha de pagamento de salários do mês de abril de 2025.

Auxílio Estudante:

As empresas, no mês de julho, concederão aos empregados estudantes dos estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que devidamente comprovado, o valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para atendimento de despesas de ensino, não integralizando o salário e sobre ela não incidindo obrigações de qualquer ordem.

Auxílio Funeral:

Em caso de falecimento do empregado em virtude de acidente de trabalho, as empresas pagarão um auxílio funeral, diretamente à funerária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Contribuição Negocial dos Empregados:

A fim de que o Sindicato Laboral possa assistir aos empregados beneficiados pela presente Convenção, não apenas nesta negociação, mas também política, jurídica e clinicamente é instituída as empresas integrantes da Categoria Econômica, de acordo com decisão da ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO PROFISSIONAL, realizada no dia 11/02/2025—descontarão de todos os seus empregados associados ou não, filiados ou não ao sindicato, a título de taxa assistencial/negocial, nas folhas de pagamento dos meses de abril, maio, e junho de 2025, o valor equivalente a um dia de salário em cada parcela, já corrigidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

1 - O Sindicato Laboral consigna que a presente contribuição é adotada com fundamento na Súmula nº 86 do TRT-4, na Nota Técnica nº 02/2018 da CONALIS, bem como, o Acórdão proferido pelo

Simone Goulart

Supremo Tribunal Federal (STF), em 30/10/2023, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 31 de outubro de 2023.

2 - Os empregadores recolherão os valores descontados a favor do Sindicato Laboral, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, através de depósito em conta corrente, em nome do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pelotas, junto a Caixa Econômica Federal, Agência 0495 Conta Corrente 000.00015-6, ou chave PIX 92.236.983/0001-88, ou ainda por Boleto Bancário, mediante solicitação da empresa ou escritório junto ao Sindicato.

3- O comprovante de depósito, caso feito em conta corrente ou PIX, deverá ser remetido ao endereço eletrônico contato@sintraturhpel.com.br, juntamente com cartão do CNPJ, para identificação da empresa. O não recolhimento dos valores nas datas aprezadas implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor que deveria ter sido recolhido, sem prejuízo de juros e correção monetária a ser pago pela empresa inadimplente.

4 - Na hipótese de admissão do(a) funcionário(a) ocorrer posterior aos meses dos descontos estabelecidos na presente cláusula e no curso da validade da CCT, a empresa fica obrigada fazer o recolhimento das 3 (três) parcelas vindouras e repassar ao Sindicato Laboral.

5 - É assegurado aos trabalhadores da categoria não associados do Sindicato Profissional o direito de oposição ao desconto assistencial previsto nessa cláusula, até dez dias contados da assinatura da presente circular, ou dez dias posterior à admissão, desde que respeitado o seguinte requisito:

a) O empregado deverá manifestar a oposição ao desconto individualmente, em carta escrita de próprio punho, a qual deverá ser entregue pessoalmente na sede do Sindicato Profissional, mediante contra recibo.

b) Havendo, mediante o devido processo judicial, a comprovada prática de patrocínio, incentivo ou realização de campanha pelas empresas, escritórios contratados, gerentes, administradores, chefes, subchefes ou cargo superior, no sentido de fomentar a oposição assegurada no Parágrafo Primeiro da presente cláusula, a mesma será desconsiderada e a empresa será multada em valor correspondente a 05 (cinco) vezes o valor devido pelo empregado a título de Taxa Negocial, revertida em favor do Sindicato Profissional.


Vinícius Gouveia

Contribuição Sindical Patronal:

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato patronal acordante recolherão aos cofres deste, a título de Contribuição Negocial, até 31 de agosto de 2025, a importância equivalente a:

- a) R\$ 200,00 (duzentos reais) se tiver até 5 (cinco) empregados;
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) se tiverem de 6 (seis) até 10 (dez) empregados;
- c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) se tiverem 11 (onze) empregados ou mais.

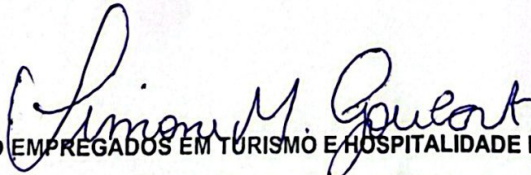
Em face do acordo, serão mantidas as demais cláusulas já acordadas em anos anteriores, que vigorarão até 28 de março de 2026.

Pelotas (RS), 25 de março de 2025.



SIND DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMIL DE PELOTAS,

- Marcelo Curi Hallal- Presidente



SIND EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PELOTAS

- Simone Morales Goulart - Presidente